



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N° 060/2022

INEXIGIBILIDADE N. 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa de Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública, para atender as demandas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

REQUERENTE: Gabinete do Prefeito

A **Comissão Permanente de Licitações – CPL** instituída mediante Decreto, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para atender as demandas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Cantá/RR., fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso I:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

CNPJ: 01.612.682/0001-56
End.: Av. Francisco Alves Gondim, s/n° - Centro - Cantá /RR
Cantá - RR - CEP: 69.390.000
E-mail: cp.lcanta2124@gmail.com.br

Thaíry de Souza Brigida
Profeira
Prefeitura Municipal de Cantá-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta do Banco de Preços mediante 02 (duas) hipóteses: 1ª o cumprimento do requisito EXCLUSIVIDADE, conforme demonstra o atestado de exclusividade expedido pela Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia de Informação – ASSESPRO, sendo inviável a competição, e a 2ª por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.

DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** de acordo com o estipulado no documento acostado aos autos.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal do Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica do Município para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Cantá/RR, 25 de maio de 2022.

Thariny Briglia

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação